

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.418-B, DE 2002

Acresce inciso IV ao *caput* do art. 92 e altera o parágrafo único do art. 93, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce inciso IV ao *caput* do art. 92 e altera o parágrafo único do art. 93, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 2º O *caput* do art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 92.

.....

IV - a exclusão da sucessão dos herdeiros ou legatários que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso ou tentativa deste contra a pessoa a quem deveriam suceder ou seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

..... " (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação previs-

tos no art. 92 deste Código, sendo vedada, no entanto, a reintegração na situação anterior nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* do mesmo artigo." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente

Deputado PAULO LIMA
Relator